 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 31/2009	01.09.2010
	Acção 1.1.2	

1. Com a publicação da Portaria nº 814/2010, de 27 de Agosto, é alterada a OTE nº 31, de 17.06.2009, nos seguintes pontos:

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.2 Critérios de elegibilidade

Este título é parcialmente alterado, passando o 1º parágrafo a ter a seguinte redacção:

O beneficiário pode apresentar mais que um pedido de apoio desde que os investimentos sejam em actividades produtivas diferentes.

Cada pedido de apoio pode incluir mais que uma actividade.

Para o efeito, consideram-se as seguintes actividades agrícolas, nomeadamente:


- Fruticultura
- Horticultura/Floricultura
- Cereais e Oleaginosas
- Viticultura
- Olivicultura
- Outras actividades vegetais
- Pecuária

2.2.1 Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Este item passa a ter a seguinte redacção:

A data para validação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cuja validação é reportada à data da sua verificação pela DRAP:

Critério de Elegibilidade definido na Portaria nº 482/2009	Descrição
Alínea b) – Artigo 6º	Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade.
Alínea f) – Artigo 6º	Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultante de incumprimento de obrigações decorrentes de operações co-financiadas realizadas desde 2000.
Alínea g) – Artigo 6º	Não estarem a ajudas cujos compromissos ou obrigações sejam incompatíveis com os investimentos propostos, nas parcelas onde estes vão ser realizados.
Alínea c) – Ponto 1 - Artigo 7º	Não conflituem com outras medidas que se enquadrem no âmbito de regimes de apoio ao abrigo da Organização Comum dos Mercados Agrícolas (“OCM única”) e respeitem quaisquer restrições à produção ou outras condicionantes de apoio exigidas a título da mesma.
Ponto 4 - Artigo 7º	No caso de pedidos apresentados por organizações de produtores que tenham programas operacionais aprovados, as operações não podem contemplar despesas que correspondam a acções previstas no anexo I da Portaria n.º 1325/2008, de 18 de Novembro.
Ponto 5 - Artigo 7º	No caso de pedidos apresentados por produtores associados de organizações de produtores reconhecidas cujas explorações beneficiem de acções nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1325/2008, de 18 d Novembro.

 ProDeR Programa de Desenvolvimento Rural	GUIA DO BENEFICIÁRIO	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 31/2009	01.09.2010
		Acção 1.1.2	

2.3.1 Despesas elegíveis

Equipamentos para melhoramento ambiental da exploração agrícola

Este item passa a ter a seguinte redacção:

1. **Em novas unidades pecuárias e jovens agricultores em 1ª instalação** – são elegíveis todos os investimentos ligados à actividade pecuária, designadamente os destinados à implementação de infra-estruturas ou aquisição de equipamentos relacionados com a produção pecuária e/ou a gestão de efluentes (produção, armazenamento, transporte, tratamento e valorização).
2. **Em unidades pecuárias já existentes:**
 - a. **Com aumento de dimensão** – são elegíveis os investimentos definidos em 1 na componente correspondente à ampliação em questão.
 - b. **Sem aumento de dimensão**
 - i. São elegíveis os investimentos que visem a melhoria tecnológica da exploração e consequentemente introduzam uma mais-valia económica;
 - ii. São elegíveis o armazenamento, transporte e tratamento de efluentes pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem a valorização agrícola e/ou energética;
 - iii. Não são elegíveis os investimentos com o objectivo exclusivo de cumprimento de normas comunitárias, os quais não introduzem uma mais-valia económica, no âmbito do ambiente, higiene e bem-estar animal, uma vez que, nos últimos 36 meses, não foram transpostas normas comunitárias para a legislação nacional;
 - iv. Os investimento de substituição de infra-estruturas e/ou equipamentos nunca são elegíveis.

2.4 Nível e limites aos Apoios

Este título é parcialmente alterado, passando a ter a seguinte redacção

Para efeitos de atribuição dos apoios são considerados os seguintes níveis:

- 50% em explorações situadas em zonas desfavorecidas
- 40% em explorações situadas em zonas não desfavorecidas.

2. Reproduz-se em anexo a versão actualizada da OTE nº 31.